

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 19/02/2020 16:08:20
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916082033800000057291333
Número do documento: 20021916082033800000057291333

Num. 58250959 - Pág. 1

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO**
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-03



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouviridora 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE SANDRA FELISINNA DARBOSA PROX. A ASSOCIAÇÃO DE JDT-1 CPF: 002.193.524-93	DATA DE VENCIMENTO 05/08/2019	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 29/07/2019	CONTA CONTRÁRIA 004006285096
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA SOLANO C CUNHA 18 VARZEA UR-07 ZONA RURAL 53970-000 RECIFE PE	TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA DA APRESENTAÇÃO 29/07/2019	Nº DO CLIENTE 2001872523
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico	Nº DA INSTALAÇÃO 0003300396		
RESERVADO AO FISCO 4B82,67A6,11D4,F133,89AE,F586,B148,8DC6			
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.colpe.com.br			

DESCRICAO DA NOTA FISCAL

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO				
Consumo Ativo(kWh)	0.54933009		kWh			
Geração de Energia	9,71	32,65	37			
Transmissão	1,07	3,62	37			
Distribuição (Custo)	6,47	21,89	83			
Encargos Setoriais	1,52	5,14	240			
Impostos	8,75	29,59	247			
Perdas de Energia	2,04	6,90	205			
TOTAL	29,56	100	225			
JUL	19		DEZ	18		219
JUN	19		NOV	18		219
MAR	19		DUT	18		212
FEV	19		SET	18		155
JAN	19		AGO	18		151
VUL	19		JUL	18		159

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL										
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh	
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA					
00000003183347607	CAT	27/06/2019	299,00	29/07/2019	237,00	32	1,00000	0,00	0,00	37,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 28/08/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES						
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META NENSAL	META TRIM.	META ANUAL	
maio/2019						
DIC-Nº de horas sem Energia	CAMARAGIBE	0,00	5,19	10,38	20,77	
FIC-Nº de Vezes sem Energia		0,00	3,23	6,47	12,95	
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,94	0,00	0,00	
DLRI-Duração da interrupção em dia útil			Limite DICRE: 12,22			
EUSD-Valor do Encargo de Usuário		R\$ 11,24				

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! <http://www.celplus.com.br>
Na data da leitura é bandeira em vigor na Anatel. Mais informações em www.anatel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CCE, conforme Decreto Estadual 38.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pago, em atraso gera multa 2% [Res/414/ANTEL], Juros 1% a.m [Lei 143.882] e atualização monetária no próximo mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

DESTAQUE AQUI				
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
004006285096	07/2019	0,00	05/08/2019	<p>Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este cahotinho será usado em leitora ótica.</p>

FATURA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TALÃO DE PAGAMENTO

usado em leitora ótica.
KOTE SEGUROS
Erica Araujo
20/08/19

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 19/02/2020 16:08:20
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002191608204050000057291334>
Número do documento: 2002191608204050000057291334

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Victor Lucas Barbosa de Souza
brasileiro (a), estado civil Solteiro, profissão Aux. Adm.
RG nº 9.665.871 CPF/MF nº 702.650.914-77
residente e domiciliado (a) na R. Dr. Solano Gómez Gunkel
nº 18 bairro Várzea, Cidade Recife,
Estado PE, CEP 50970-110

OUTORGADO: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/PE nº 50.813, com endereço profissional na Rua Carneiro Vilela, nº 250, 1º Andar, Sala 102, Aflitos, Recife/PE, CEP nº 52050-030, E-mail: pereirasantospedro@hotmail.com, os quais indicam para os fins do art. 105, § 2º do NCPC/2015.

PODERES: O(a) OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA sua bastante procuradora, a quem confere poderes, nos termos da cláusula "ad judicia et extra", para o foro em geral, com poderes especiais, para firmar acordos e assinar documentos afeitos a ações judiciais que venham a impetrar na defesa do(a) OUTORGANTE, em qualquer instância ou Tribunal, transigir, transacionar e desistir de direitos ou das mesmas ações, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (nos termos do art. 105 do NCPC/2015), podendo ainda, substabelecer os poderes ora recebidos em todo ou em parte, além de atuarem na esfera administrativa, junto a Órgãos Públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações e institutos em geral, podendo fazer declarações, juntar e retirar qualquer documento, pleitear direitos e contestar e/ou impugnar deveres e/ou obrigações que sejam ou tenham sido imputados ao(a) OUTORGANTE.

Recife, de 30 de Novembro de 2019

Victor Lucas Barbosa de Souza
OUTORGANTE

Scanned with CamScanner



Bandeira do
Estado

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 014ª CIRCUNSCRICAO - VÁRZEA -
DP14ªCIRC DIM/4ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 17E0104000419

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 31/01/2017 às
15:30

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culpado (Consumador)
que aconteceu no dia 18/1/2017 às 17:40

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE VARZEA (BAIRRO), 01 - Bairro:
VARZEA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA



Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NIELSON (AUTOR / AGENTE)
SANDRA FELISMINA BARBOZA (OUTRO)
VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
NIELSON

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
SANDRA FELISMINA BARBOZA Data de Nascimento: 7/4/1986 Naturalidade: NÃO INFORMADO
/ PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: RUA DOUTOR SOLANO CARNEIRO DA CUNHA, 18 - CEP: 55000-000 -
Bairro: VARZEA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL

NIELSON (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO
/ PERNAMBUCO / BRASIL

SANDRA FELISMINA BARBOZA (não presente ao plantão) - Sexo:
Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO OYO-4229 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): SANDRA FELISMINA

31/01/2017 15:27

Scanned with CamScanner



BARBOZA, que estava em posse do(a) Sr(a): **VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

GOL PEF-6653 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **NIELSON**, que estava em posse do(a) Sr(a): **NIELSON**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

COMPARECEU NESTA A VITIMA, INFORMANDO QUE ESTAVA PILOTANDO A MOTO DE PLACA OYO-4229, PELA AV. CAXANGÁ SENTIDO CAMARAGIBE, QUANDO ENTROU PARA UR7, COLIDIU COM O VEÍCULO HB-20. A VITIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU PARA O HOSPITAL SÃO MARCOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Victor Lucas Barbosa de Souza

VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **CARLOS EDUARDO PEREIRA DE ARRUDA** - Matrícula:
350537-8



31/01/2017 15:27

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 19/02/2020 16:08:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916082164100000057291345>
Número do documento: 20021916082164100000057291345

Num. 58250971 - Pág. 2

Procedência
 Domicílio Outro Hospital Home Care Outros:

Caso procedente de outro hospital, home care ou clínica de hemodiálise, seguir protocolo de medidas de precaução de contato da CCIH.

Horário do inicio do atendimento SMART : h

QUEIXA PRINCIPAL:

SSV: FR 17 FC 94 PA 100/80

SATURAÇÃO O2 100%

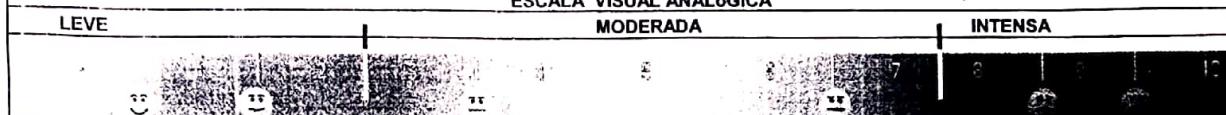
 RISCO DE QUEDA SIM NÃO

TEMPERATURA 37,4

DOR () SIM () NÃO LOCAL

+2

Nº VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA
 Nasc.: 07/04/1996 - 20 anos
 Reg.: 0136150 - Pront.: 0004066
 SAÚDE EXCELSIOR/
 Entrada: 18/01/2017 - Hora: 18:
 Matrícula: 845714538
 0136150 Leito: URGI

ESCALA VISUAL ANALÓGICA

Antecedentes

 HAS Sim Não

 Tabagismo Sim Não

Alergias
 Sim Não

 DM Sim Não

 Etilismo Sim Não

Quais:

Outros:

Medicamentos em uso

Ass. Enfermagem:

ESCORE DE RISCO - CLASSIFICAÇÃO

<input type="checkbox"/> ES1	Paciente requer intervenção imediata? - Irresponsivo, apneia, entubado (ou que precise ser entubado) sem pulso(PCR), anafilaxia, sofrimento respiratório, trauma grave/queda sem resposta, afásico, dor no peito com sudorese /palidez, instabilidade, hemodinâmica.
<input type="checkbox"/> ES2	Suspeita de SCA, SIRS, confuso letárgico, sinais de AVC (hemiparesia), dor intensa (7 a 10), prenhez ectópica estável, QT com febre, intoxicação exógera
<input type="checkbox"/> ES3	2 ou mais recursos
<input type="checkbox"/> ES4	1 recurso
<input type="checkbox"/> ES5	Nenhum recurso

Horário do início do atendimento médico 18:15 h

H.D.A

Urgente de morte, paciente Pco Sua p/ falar + prenhez 18
 Urgente de morte de sua p/ falar + prenhez 18

 Asma/DPOC Sim Não

Internamento últimos 60d Sim Não

 AVC Sim Não

Motivo:

 Convulsões Sim Não

Uso de ATBs nos últimos 60d Sim Não

 IRA/IRC Sim Não

Quais:

Outros:

Cirurgias Prévias Sim Não

Quais:

Exame físico

1. Vias aéreas abertas. Mts p/ respirar.
 2. Térm. normal.
 3. pulm. auscult. normal.
 4. CCU: 15
 5. abd. normal. Cx: neg. E: T-12

Hipóteses diagnósticas

- 1- Prenhez 18
-
- 2- Polidipsia

 Marcelo Pichardo
 Cirurgia Geral
 CBM-PE: 16493

Ass. Médica:

KOTE SEGUROS
 Erica Araujo
 100%

 CID 10:
 CID 10:

Scanned with CamScanner

cação de internamento: () UTI () UNI () Transferência para outro serviço Local.

SCALA DE DETERIORAÇÃO CLÍNICA – MEWS

MONITORAMENTOS							
Data							
Hora							
FR	Valor						
	Score						
PA	Valor						
	Score						
FC	Valor						
	Score						
TEMP°C	Valor						
	Score						
SNC	Valor						
	Score						
Total EWS							

OBS: ATENÇÃO PARA OS SINAIS DE SEPSE

Taquicardia (FC > 90) Hiperglicemia > 150mg, percentagem em paciente não diabético
Temperatura < 36°C ou > 38°C Redução do nível de consciência
Taquipneia (FR > 20 ipm) Hipotensão arterial(PAS ≤ 90mmHg)

Score de Alerta Precoce MEWS						
3	2	1	0	1	2	3
FR	≤ 8		9 - 18	19 - 25	26 - 29	≥ 30
PAS	≤ 70	71 - 80	81 - 100	101 - 179	180 - 199	≥ 200
FC	≤ 40	41 - 50	51 - 100	101 - 110	111 - 129	≥ 130
TEMP°C	≤ 35	35.1 - 36	36.1 - 37.9	38 - 38.9	≥ 39	
SNC		Agitado/ Confuso (Inaugural)	A	V	D	S

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM

- () Síndrome do idoso frágil () Risco de TEV () Broncoaspiração () Risco de Queda
() Risco de UPP () Dor aguda () Desequilíbrio eletrolítico () Medicamento de alto risco
() Outros:

PRESCRIÇÃO DOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM

Assinatura e carimbo do enfermeiro (a): _____

KOTESEGUROS
Erica Araújo
2020

Scanned with CamScanner





KATTARINE DIAS

29 de setembro 2017

RECIBO

R\$ 3.600,00

Declaro para os devidos fins, que recebi do Sr. VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA, portador do CPF: **702.660.414-77** a quantia de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, referente aos serviços descritos abaixo:

Procedimentos	Quant. sessões	Valor Unitário
Fisioterapia a domicílio - Recuperação funcional	30	R\$ 120,00
TOTAL		R\$ 3.600,00

No qual dou plena e geral quitação!

Dra. *[Signature]*
Kattarine Dias
Fisioterapeuta
CREFITO 223951-F
KATTARINE DIAS
CREFITO 223951-F

Imbiribeira – Recife – PE Fone: (81) 99768-1692

XOTE SEGUROS
Erica Araújo
[Signature]

Scanned with CamScanner





SOLICITO:

AO SR. VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA, 30 (TRINTA) SESSÕES DE FISIOTERAPIA NA Perna
ESQUERDA.

RECIFE, 31 DE MAIO DE 2017

Dr. Arivaldo S. Leite
Clínica Médica / Médico do Trabalho
CRM: 16.524

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
26/05/19

Objetiva Núcleo de Saúde Ltda - CNPJ : 07.001.692/0001-31
Av. Caxangá, 1985 – CORDEIRO – Recife – PE - Fone: (81) 3226.0752
E-mail: objetivanucleosaude@gmail.com
www.clinicanucleosaude.com.br

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS - 19/02/2020 16:08:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021916082184900000057291338>
Número do documento: 20021916082184900000057291338

Num. 58250964 - Pág. 4

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2017

Carta nº: 11067279

A/C: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

Sinistro: 3170224286 ASL-0153457/17
Vitima: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA
Data Acidente: 18/01/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ALCIONE GOMES DA SILVA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000000048

Conta: 0000057133-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0009938-84.2020.8.17.2001**

AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50, em face da hipossuficiência alegada pelo autor, bem como a prioridade na tramitação do presente feito, conforme o art. 71, da Lei 10.741/2003.

Em face da hipossuficiência técnica da autora e da maior facilidade do réu de obtenção de prova do fato contrário, uma vez que possui acesso a toda e qualquer documentação relativa ao objeto da lide, resta devida a inversão do ônus da prova, conforme dispõe o art. 6º, VIII do CDC c/c art. 373, I e §1º do CPC. Assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova no sentido de determinar que o banco réu junte aos autos os extratos referentes ao período anterior a julho de 1999, bem como dos extratos das contas correntes do autor.

Ressalto, porém, que compete à autora comprovar os danos alegados e o nexo de causalidade, por se tratarem de fatos alheios ao réu.

Apesar de a autora se posicionar pela não realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC/2015, o CPC, pautado na cooperação entre as partes integrantes do processo e buscando incentivar o diálogo e o entendimento, prevê a realização de dita audiência, ainda que uma das partes não esteja disposta à autocomposição, **dispensando-a, apenas, quando ambas as partes declararem expressamente não possuir interesse em conciliar previamente à intervenção do Juízo.**

Nos termos do artigo 334 do CPC, designo o dia **20 de abril de 2020, às 13:30 horas**, para a audiência de conciliação ou de mediação a ser realizada na Central de Audiências (5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano, ala norte).



Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 dias, para comparecer à audiência, advertindo-a de que, sua ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado, nos termos dos artigos 334, caput e §8º do CPC/2015.

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para a referida audiência.

Na citação e na intimação deverão conter especificamente a transcrição dos §§ 8º e 9º do artigo 334 do CPC/2015, bem como a inversão do ônus da prova nos termos dos art. 6º, VIII do CDC c/c art. 373, I e §1º do CPC.

Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

Julio Cesar Santos da Silva

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0009938-84.2020.8.17.2001**

AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

De início, observo que a decisão de ID. 58316085 foi equivocadamente anexada aos autos, uma vez que pertence a processo diverso, motivo pelo qual chamo o feito à ordem para torná-la sem efeito e determinar a sua exclusão dos autos.

Defiro a gratuitade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

A partir de 15/12/2008, data em que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.

Diante disso, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.

Defiro o requerimento feito na exordial no sentido de autorizar que o Dr. PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, OAB/PE 50.813 seja o único advogado do autor a receber as intimações do Juízo destinadas à parte.

Cite-se. Cumpra-se.



Recife, 20 de fevereiro de 2020.

Julio Cesar Santos da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA - 20/02/2020 17:24:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022016132995700000057359143>
Número do documento: 20022016132995700000057359143

Num. 58321436 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0009938-84.2020.8.17.2001
AUTOR: VICTOR LUCAS BARBOSA DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 58321436, conforme segue transcrita abaixo:

"DECISÃO De início, observo que a decisão de ID. 58316085 foi equivocadamente anexada aos autos, uma vez que pertence a processo diverso, motivo pelo qual chamo o feito à ordem para torná-la sem efeito e determinar a sua exclusão dos autos. Defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50. A partir de 15/12/2008, data em que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação. Diante disso, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Defiro o requerimento feito na exordial no sentido de autorizar que o Dr. PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, OAB/PE 50.813 seja o único advogado do autor a receber as intimações do Juízo destinadas à parte. Cite-se. Cumpra-se. Recife, 20 de fevereiro de 2020. Julio Cesar Santos da Silva Juiz de Direito "

RECIFE, 27 de fevereiro de 2020.

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ
Diretoria Cível do 1º Grau

